



**LEI COMPLEMENTAR N.º 028 DE 24 de MAIO DE 2011**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de Dezembro de 2001, instituindo o substituto tributário e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de Dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 (...)

§ 1º (...)

§ 5º - Toda Pessoa Jurídica será responsável pela retenção e pelo recolhimento aos cofres do Município do imposto incidente na prestação dos serviços listados nesta Lei, devido tanto por pessoas físicas como jurídicas, inscritas ou não no cadastro de contribuintes do município, inclusive aqueles incluídos nos regimes de imunidade e que não fizer a devida comprovação.

I - Os referidos valores deverão ser recolhidos até o dia 15 de cada mês subsequente à emissão do respectivo documento fiscal ou da efetivação do pagamento.

II - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, incluindo multa e os acréscimos legais, independente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de Março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos /MT, 24 de Maio de 2011.

**JOÃO ROBERTO FERLIN**  
Prefeito Municipal